

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864

C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CONTRATO N° 19 /2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA - TERRAPLENAGEM GRANDOLODI LTDA, CNPJ nº 19.711.810/0001-84, com sede na Rua Buenos Aires, 124, Bairro São Luiz Gonzaga, na cidade de Passo Fundo – RS, CEP 99054-380, neste ato representada pelo Sr. Mauro Adriano Lodi, brasileiro, CPF nº 722.296.240-91, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas, tem justo e acordado o presente contrato, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 09/2023, Processo nº 19/2023, Processo este que fica fazendo parte integrante deste contrato, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de serviços, hora máquina, escavadeira hidráulica, com operador, para construção de micro açudes, reservatórios de água e similares, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por hora máquina, escavadeira hidráulica, com operador, o valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

Os pagamentos serão realizados de forma mensal, conforme horas trabalhadas, acompanhado de laudo emitido pela secretaria responsável pela fiscalização do projeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

Parágrafo segundo: Para o recebimento dos valores devidos, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE mensalmente o documento fiscal.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada assumira inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos Serviços.

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

Av. Willibaldo Koenig, 864

C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas decorrentes da contratação bem como encargos

trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão

exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer

acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou

prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA: A prestação de serviço (objetos do presente instrumento convocatório),

deverá ser realizada conforme plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu

objeto.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a

fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados

pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui direito da Contratante receber a prestação de serviços, objeto deste

contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor do contrato na forma e prazos

convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos e obrigações:

a) À Contratada cabe cumprir o contrato, executando-o de forma satisfatória à Contratante.

A Contratante cabe fiscalizar se o contrato está sendo cumprido a contento. Caso não esteja, b)

terá o direito de solicitar providências pela forma escrita ou verbal à Contratada. Caberá à

Contratada arcar com qualquer prejuízo que vier a causar a terceiros em decorrência da execução

deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades:

Nos termos do disposto no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total

deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sempre

garantida a prévia defesa em processo administrativo:

Advertência; a)



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864

C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
- e) Rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o máximo permitido por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, pagando somente pelos serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão porconta do seguinte recurso orçamentário:

2089 | 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 701

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância dasdisposições contidas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o FORO da Comarca de Soledade/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO Av. Willibaldo Koenig, 864 C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Mormaço – RS, 24 de abril de 2023.

Rodrigo Jacoby Trindade

Prefeito Municipal - Contratante

Mauro Adriano Lodi TERRAPLENAGEM GRANDOLODI LTDA - Contratada

TESTEMUNHAS:		
1	2	